**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 12/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021**

**CONTRATO Nº 44 DE 20 DE MAIO DE 2021.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC,** situado no Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Dona Luiza, s/n, nesta cidade, portador do CPF Nº 551.031.389-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADO: Sr. INGO SCHÜLLE,** pessoa física, residente na Rua Colombo Machado Salles, nº 1088, Bairro Centro, Cidade de Laurentino - SC, inscrito no CPF sob nº 292.908.999-72, ao final assinado doravante denominado “**CONTRATADO**”, e **Sra. CLARINDA SCHÜLLE,** pessoa física, residente na Rua Colombo Machado Salles, nº 1088, Bairro Centro, Cidade de Laurentino - SC, inscrita no CPF sob nº 767.499.089-34, ao final assinado doravante denominada “**CONTRATADA**”, ambos representados por meio da Procuração Pública, lavrada no dia 06/05/2021, junto a Escrivania De Paz de Laurentino – SC, Livro 32, Folha 43, Protocolo 5224, onde foram outorgados poderes específicos de representação à **JULIANO SCHÜLLE**, inscrito no CPF sob o nº 031.830.009-54, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1. O presente contrato visa **AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, ESQUINA COM A RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITUPORANGA COM MATRÍCULA SOB O Nº 3.752, LIVRO Nº 02, PÁGINA 01, ANO 1981, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1652/2021, APROVADA EM 27 DE ABRIL DE 2021. O IMÓVEL SERÁ DESTINADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA.**

**Parágrafo Único –** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021**, juntamente com seus anexos.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**
   1. Pelo imóvel, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais).
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado até o décimo dia, após a transferência do imóvel ao Município, com apresentação da transferência do imóvel em nome do Município de Atalanta - SC.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**
   1. Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação, a Prefeitura Municipal de Atalanta, convocará a contratada para assinar o Termo de Contrato ou aceitar outro documento hábil para execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob a penas de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

15.451.0064.1.007 – IMPLANTAÇÃO URBANÍSTICA

4.4.90.00.00.00.03.00.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS ........... R$ 355.000,00

1. **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**
   1. O presente Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura ou até o momento de transferência do imóvel e posterior pagamento do mesmo, podendo ser prorrogado conforme previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
   1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
   2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
3. Efetuar o pagamento no valor e conforme previsto na Cláusula Terceira.
   1. Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
4. Entregar ao contratante o imóvel em estado a se servir ao uso que se destina;
5. Manter a Contratante informada da situação do imóvel, até realizar a transferência do mesmo.
6. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**
   1. Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções prevista no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.
   2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantida a prévia defesa aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do contrato.
7. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Fica nomeada a Servidora Jaqueline de Oliveira, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 003/2020, para executar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
   1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
   1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**
   1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
   1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, da Advogada do Contratante e da Fiscal do Contrato.

Atalanta, 20 de maio de 2021.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Município de Atalanta - SC

Contratante

**INGO SCHÜLLE CLARINDA SCHÜLLE**

**R.P. JULIANO SCHÜLLE R.P. JULIANO SCHÜLLE**

Contratado Contratada

**TESTEMUNHAS**

**WILBERTO ZICH CLAUDIO VOLNEI SENS**

CPF: 486.588.989-20 CPF: 026.989.979-07

**KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS JAQUELINE DE OLIVEIRA**

Advogada Fiscal do Contrato

OAB/SC 29887 CPF: 106.872.269-40